



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 044/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, do CENTRO EDUCACIONAL LOURDINHA GOMES – CELG, rede privada, em Bom Jesus (PI), para ministrar o curso de Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2026, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 186/2022

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental completo, Regular.

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL LOURDINHA GOMES – CELG

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

RELATADO: 02/03/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente Parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 186/2022 de renovação da autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL LOURDINHA GOMES – CELG, da rede privada de Bom Jesus (PI), localizado na Rua Igor Fonseca de Azevedo, n.º 01, Edifício Lourdinha Gomes - Centro, CEP 64.900-000, em Bom Jesus (PI), mantido pela Firma Maria do Perpétuo Socorro Cunha Gomes – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.650.720/0001-00, E-mail celgescolabj@gmail.com, para ministrar o Ensino Fundamental Completo Regular.

O Processo CEE/PI nº 0186/2022 encontra-se instruído com os requisitos para a tramitação e habilitação da Instituição mantenedora que foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pelo Sra. Alcilene Maria Benvindo Ferreira, (RG e CPF anexados, fl. 05), diretora da escola, que funciona à Rua Igor Fonseca de Azevedo, nº 01, Edifício Lourdinha Gomes, Centro, Bom Jesus – Piauí (artigo 6º, incisos I e II).

A mantenedora Maria do Perpétuo Socorro Cunha Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.650.720/0001-00 - Matriz, que especifica como atividade principal o ensino fundamental e atividades

secundárias educação infantil e pré-escola (fl. 323). Foi juntada a Declaração de Firma Individual da JUCEPI (fls. 324-326).

A Taxa de Inspeção paga a Seduc (fl. 379) está anexada, mas não está clara a autenticação.

Os cursos atualmente ofertados pela Centro Educacional Lourdinha Gomes – CELG foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 257/2016, com vencimento em 30 de setembro de 2020. No Parecer CEE/PI nº 244/2016, que teve como relator o Conselheiro Wellistony Carvalho Viana, foram feitas as seguintes recomendações: a) Apresentar alvará de funcionamento atualizado; b) Tirar a logomarca da escola do diploma de conclusão dos cursos.

Conforme consta nos autos, o requerimento de renovação da autorização, assinado em 29 de agosto de 2022, foi protocolado em 09 de setembro do mesmo ano. A autorização anterior venceria em 30 de setembro de 2020, mas se considerarmos que houve prorrogação geral das autorizações até 31.07.2022, o prazo do pedido de renovação foi cumprido. Contudo, há uma Justificativa do atraso, atribuído à pandemia da Covid e ao fato da Diretora Pedagógica ter sofrido um AVC e desfalcado a equipe de gestão da escola (fl. 02-04).

O Relatório da Inspeção está assinado pela técnica Maria Salvadora Rocha De Moura, da 14ª GRE da SEDUC, em Bom Jesus, em 17 de novembro de 2022.

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11, o recibo da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2022, registrando 217 alunos em 07 turmas (fls. 376-378).

O Relatório de Inspeção informa que são 07 turmas funcionando do 1º ao 7º ano, uma de cada ano, no total de 147 alunos no Ensino Fundamental.

Embora no Requerimento esteja registrado que a renovação de autorização é para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de fato a renovação é apenas para o ensino fundamental, pois o município de Bom Jesus tem Sistema e Conselhos autônomos, homologado pela Portaria 148 de 2022 deste CEE/PI.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização do ensino fundamental está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fl. 02) e o Organograma (fl. 08) que detalha os diversos setores da escola.

O Regimento Escolar (fls. 09-72) satisfaz as normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111, pois contempla os vários itens relacionados. São cinco Títulos: I – Da Organização da Instituição Educacional, II – Da Estrutura Organizacional, Administrativa e Pedagógica, III – Da Estrutura Curricular e do Funcionamento, IV – Dos Direitos e dos Deveres dos Participantes do Processo Educativo, V – Das Disposições Finais.

Mas a ordenação dos artigos em Títulos, Capítulos, Seções e Subseções precisa obedecer a uma classificação que considere a articulação entre os assuntos que são regulamentados. Seguem algumas sugestões:

1. as seções VII, VIII, IX e XI do Capítulo I do Título II ficam melhor como seções do Capítulo III do Título III; são procedimentos e não profissionais;
2. o Capítulo III do Título II e suas seções ficam melhor no título IV.

Outras modificações podem ser feitas.

Na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe, Certificado e Histórico Escolar (fls. 124-129). Não ficou claro porque o Parecer anterior recomendava: b) Tirar a logomarca da escola do diploma de conclusão dos cursos. Não foi renovado o pedido.

O Relatório da Inspeção (digital) informa que a escola dispõe dos instrumentais de registro escolar.

A Proposta Pedagógica (fls. 73-247) atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI. São os seguintes os itens: 1. Introdução, 2. Contexto Histórico da Entidade, 3. Princípios, Missão e Valores, 4. Concepção Pedagógica, 5. Composição Técnico-Pedagógica e Administrativa (que reproduz parte do Regimento Escolar) 6. Formação Continuada, 7. Avaliação, 8. Espaço Físico, 9. Plano de Ação e 10. Composição Curricular.

Neste último item — Composição Curricular — segue-se a orientação da BNCC. Além de apresentar para cada componente curricular, ementa, competências gerais e detalhamento curricular, em Quadros anexos são apresentados: área, componentes, eixos, unidades temáticas, objetos de conhecimento, objetivos de aprendizagem e habilidades (com códigos alfanuméricos).

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11, são apresentados a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A Matriz Curricular (fls. 244-245) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, em termos de carga horária anual. É dividida em Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária é diversificada: para 1º ano – 960 horas; para 2º e 3º anos - 920 horas; para 4º e 5º anos – 1000 horas; para o 6º, 7º e 8º - 1200 horas e para o 9º ano – 1280 horas.

Há uma coluna com o Título CHS sem ligação com os anos, somando 242 horas; não fica claro a que se refere.

O Calendário Escolar destaca as atividades mês a mês, totalizando 205 dias letivos.

O início do Horário das aulas do 1º ao 5º ano é 7h20 e o término 12h00. Do 6º ao 9º ano é de 7h20 às 12h50. O horário é detalhado para cada ano, indicando as disciplinas para cada hora-aula (fls. 252-260).

Às fls. 272-281, é apresentado o Plano de Ação 2022 a 2026, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX, e especificando as áreas, metas, ações, estratégias e cronograma. As áreas são estrutura física, gestão pedagógica e da aprendizagem e comunicação escola-família,

O Relatório Circunstanciado (fls. 286-319) apresenta as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados. acompanhado de um extenso álbum de fotografias documentando as atividades.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentada a Previsão Orçamentária, (fls. 334-338), conforme solicitado no artigo 11, inciso XIII. A receita advém das mensalidades totalizando a receita R\$ 1.645.000,00.

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo (fls. 261-271) com 14 funcionários: Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico, 03 Coordenadoras, 02 Supervisoras, 1 Psicóloga, 01 Secretária, 02 Auxiliares administrativos, 03 Serviços Gerais. São 07 Professoras de Educação Infantil e 15 Professores de ensino fundamental. Todos contratados como celetistas. E os professores todos têm curso superior.

O Relatório de Inspeção registra 25 professores, sem relacioná-los, certamente incluindo os Coordenadores Pedagógicos.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a Proposta de Formação Continuada dos Professores 1.

Há um portfólio de fotografias (fls. 347-352), mostrando a fachada, as várias dependências com seus equipamentos.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada nas fls. 327-331, bastante completa. E nas fls. 353-360), a área e os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências da escola.

Para a prática de educação física, a escola dispõe de Quadra Poliesportiva, de piscina, de campo de futebol gramado e de pátios, bem como dos materiais necessários, e parque infantil e

brinquedoteca, com fotografias de cada espaço (fl. 371-374).

Possui também duas salas de Laboratório de Informática com bancadas, 14 computadores e equipamentos materiais (fl.3612).

Não há informação sobre o laboratório de ciências, nem no processo nem no Relatório de Inspeção.

A escola não relaciona seu acervo da biblioteca (artigo 7º, inciso IX), o que é confirmado pelo Relatório de Inspeção, mas informa que, com assessoria do SEBRAE está adquirindo bibliotecas digitais (fl. 379).

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fl. 237) da escola, conforme exige o artigo 11, inciso XVI, com validade até 31.12.2022.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

1. planta de localização (fl. 339), em terreno amplo de 5.179 m²;
2. planta baixa da construção (inciso II) do térreo (fl. 339), com indicação da destinação de cada cômodo; falta a planta do piso superior;
3. laudo técnico de vistoria - inciso II e IV – sobre condições de higiene e segurança, inclusive fraldários (fls. 340-345);
4. laudo de acessibilidade a, atestando inclusive a adequação com rampas e banheiros às pessoas com deficiência (fl. 346), restando ainda cinco salas inacessíveis, que estão no piso superior e não há elevador.

Os laudos são assinados pelo engenheiro civil José Anchieta Martins Rosal, CREA-PI nº 2.255.

A propriedade do prédio é da mantenedora Maria do Perpétuo Socorro Cunha Gomes (fls. 369-370).

O Relatório de Inspeção, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido. E embora não apresente uma conclusão explícita, as informações justificam a renovação da autorização.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto para apreciação do Pleno do Conselho, nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental pelo Centro Educacional Lourdinha Gomes – CELG até 31 de dezembro de 2026;
2. Recomendar que o pedido de renovação da autorização para oferecer a educação infantil seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus;
3. Recomendar que, em 90 dias, envie a versão corrigida do Regimento Escolar, com a ordenação dos artigos em Títulos, Capítulos, Seções e Subseções, considerando a articulação entre os assuntos que são regulamentados;
4. Recomendar que, na Matriz Curricular a coluna com o Título CHS sem ligação com os anos, somando 242 horas seja explicada ou retirada.
5. Recomendar a renovação anual do Alvará de funcionamento.
6. Determinar que a escola instale o laboratório de ciências, considerando que estão sendo ofertado os anos finais do Ensino Fundamental.

7. Determinar que, em 90 dias, a escola conclua a implantação das bibliotecas digitais, que estavam adquirindo com assessoria do SEBRAE;
8. Determinar que, em 90 dias, apresente a planta do piso superior;
9. Determinar que a escola, em 180 dias, informe sobre as providências adotadas para acesso ao piso superior pelas pessoas com deficiência (rampas ou elevador), conforma a lei e Resolução do CEE/PI 146/2017.
10. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de março de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 04/04/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 05/04/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7164331** e o código CRC **70E7301F**.